



Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 118/57

Doc. nº 1 850/57

Artigo 1º - As professoras das Escolas Municipais, que promoverem, anualmente, maior porcentagem de aprovação de alunos, serão concedidos os seguintes prêmios:

- a) - Medalha de ouro, à primeira colocada;
- b) - medalha de prata, à segunda colocada, e
- c) - medalha de bronze, à terceira colocada.

Artigo 2º - No caso de empate, o prêmio será concedido à professora com maior tempo de magistério, no Município.

Artigo 3º - A entrega dos prêmios de que trata esta lei, será feita pelo Prefeito Municipal, em dia, hora e local previamente designados.

Artigo - 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas destinadas ao ensino.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O:- Quem exerce o magistério, preocupa-se é lógico, em conseguir dos alunos, o máximo aproveitamento e aprovação, pois isto, além de constituir motivo de satisfação, representa, não raro, o grau de competência dos professores. Não obstante isso, penso que, como todas as demais atividades humanas, o magistério deve e precisa ser incentivado, para que melhores sejam os seus resultados. Embora modestos, os prêmios constantes do Projeto têm um valor simbólico bastante significativo, poderão concorrer para dar maior alento ao ensino primário municipal.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1957

acw/.

aa) Cremiro Azevedo
Jayme Pinheiro Guimarães

204/57
Proc.